

LEI N.º 317 DE 03 DE MARÇO DE 2009

Altera dispositivo da Lei nº 149, de 13 de abril de 1998, desmembrando a Secretaria Municipal de administração, Finanças e Planejamento, e dá providencias.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção e o dispositivo a seguir enumerados, da Lei nº 149, de 13 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Da Secretaria de Planejamento e Administração e da Secretaria de Finanças.

Art. 18 Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e à Secretaria Municipal de Finanças.

I - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compete a avaliação, a coordenação, a implementação do funcionamento geral da Prefeitura, bem como o plano Global do Município; acompanhamento da execução orçamentária e metas para ajustamento do mesmo; ao expediente; documentação, protocolo arquivos RH(Recrutamento e seleção de pessoal) treinamentos, estatuto do servidor, administração de pessoal, padronização, aquisição, guarda e distribuição e controle de todo material, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, manutenção dos equipamentos da administração, recebimento, distribuição, controle e arquivamento de documentos, participação do PPA, LDO e LOA.

II - À Secretaria de Finanças compete: Identificação das fontes de recursos e sua captação, acompanhamento da política econômica e financeira do município, execução de atividades de lançamentos e fiscalização de tributos e demais receitas, participação do PPA, LDO e LOA, controle escrituração contábil.

Parágrafo único _ Cada Secretaria contará com um cargo de Secretario Municipal da respectiva pasta com remuneração equivalente aos demais cargos de Secretário Municipal vigente a época de sanção da presente Lei.

Art. 2º - Fica revogada a seção 1 e Art. 18 lei nº 149, de 13 de abril de 1998.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover as adequações orçamentárias no prazo máximo de 90 (noventa) dias, decorrentes da aplicação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu – MT; 03 de Março de 2009.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal